



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13322-900 - SALTO - SP - CGC-MF 46.634.507/0001-05

LEI N.º 2.000/97

(Autoria dos Vereadores Ernani S. M. Sousa e José Carlos Silvestre

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, .

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A alínea "b", do inciso I, do artigo 6º da Lei Municipal n.º 1.362/90, alterado pela Lei n.º 1.854/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

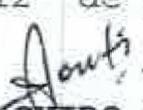
b-) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do débito, até 30 (trinta) dias do vencimento;

Artigo 2º - A alínea "a", do inciso II, do artigo 6º da Lei Municipal n.º 1.362/90, alterado pela Lei Municipal n.º 1.854/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

a-) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da(s) parcelas(s) em atraso, até 30 (trinta) dias do vencimento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 12 de junho de 1.997

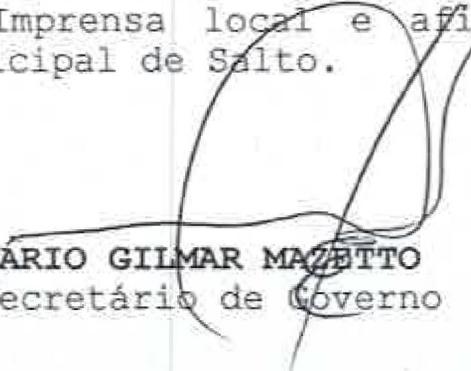

JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13322-900 - SALTO - SP - CGC-MF 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de Governo,
publicada na Imprensa local e afixada na sede da
Prefeitura Municipal de Salto.


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo